



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

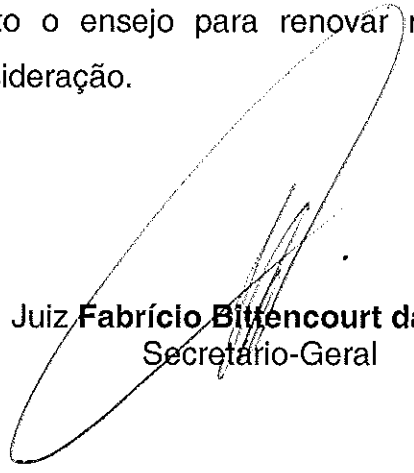
Ofício 476/SG/2014

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 22 do Projeto de Lei 03, de 2014–CN–Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, encaminho a Vossa Excelência os Pareceres do Conselho Nacional de Justiça e as respectivas Certidões de Julgamento da 195ª Sessão Ordinária, referentes às Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Juiz **Fabrício Bittencourt da Cruz**
Secretário-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

11

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004897-13.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA



14091713240831200000001526726

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

PAM N 0004897-13.2014.2.00.0000

REQUERENTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE ANTEPROJETO DE LEI DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORÇAMENTO DE 2015. PROPOSTA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS EM LEI. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 do Superior Tribunal de Justiça, solicitado por meio do ofício nº 1.308/GP, de 14 de agosto de 2014, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – PLDO 2015, PL n. 3/2014 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

II. A Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

III. Atendimento dos parâmetros e procedimentos estabelecidos em Lei, conforme o pronunciamento do Departamento de Acompanhamento Orçamentário.

IV. Parecer favorável.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 do Superior Tribunal de Justiça, solicitado por meio do ofício nº 1.308/GP, de 14 de agosto de 2014, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – PLDO 2015, PL n. 3/2014 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal Superior, por meio do Ofício Nº 1.307/GP, de 14 de agosto de 2014, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 7/DOR/2014, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício de solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 31 de agosto de 2014.

O Parecer do CNJ, no entanto, é endereçado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO – e deve considerar o valor integral das proposições destinadas aos órgãos do Poder Judiciário no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2015 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2015, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

É o relatório. Passo ao mérito.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pelo STJ contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 do PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça

A proposta orçamentária do Superior Tribunal de Justiça, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 1.228.747.483,00** (um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais) e visa ao atendimento das seguintes despesas, todas sob o encargo daquele órgão:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para o STJ e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014:

Tabela 1
 Composição por categoria econômica e grupo de despesa

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	876.712.054	295.611.841	1.172.323.895	95,41%
Pessoal e Encargos Sociais	605.347.078	256.578.933	861.926.011	70,15%
Outras Despesas Correntes	271.364.976	39.032.908	310.397.884	25,26%
Despesas de Capital	56.423.588	-	56.423.588	4,59%
Investimentos	56.423.588	-	56.423.588	4,59%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	933.135.642	295.611.841	1.228.747.483	100,00%

Gráfico 1
 Participação % dos grupos de despesa

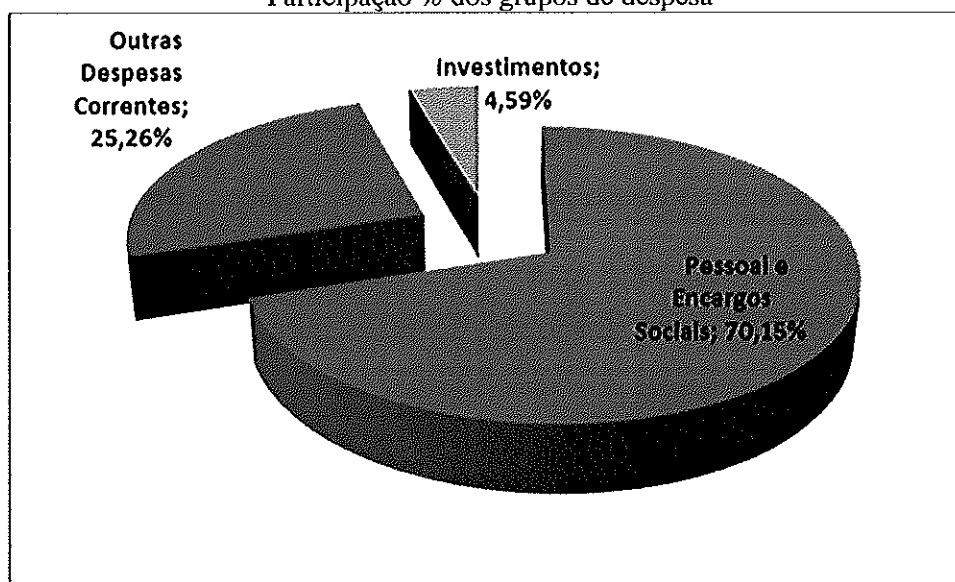
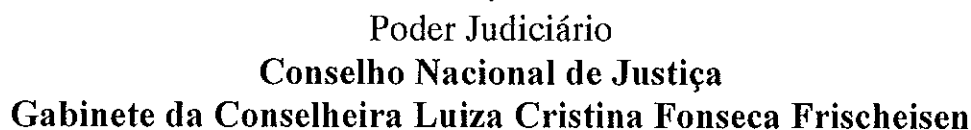


Tabela 2
 Atividades e Projetos



	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Descrição==>	Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	821.928.011	69.428.350	249.238.012	2.937.030	45.150.000	1.228.747.483
Participação %	70,15%	5,65%	20,28%	0,24%	3,67%	100,00%

Tabela 3
Crescimento em relação à LOA 2014

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2015					
861.926.011	69.466.380	249.238.012	2.967.080	45.150.000	1.228.747.483
70,15%	5,65%	20,28%	0,24%		96,33%
Lei Orçamentária 2014					
793.217.211	93.250.835	243.236.921	3.450.000		1.133.154.967
70,00%	8,23%	21,47%	0,30%		100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014					
8,66%	-25,51%	2,47%	-14,00%		8,44%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelo Superior Tribunal de Justiça.

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		256.578.933	232.584.906



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

0089.0181.5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	256.578.933	232.584.906
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		548.558.593	524.390.451
0568.20TP.5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	466.528.593	443.724.858
0568.09HB.5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	82.030.000	80.665.593
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		56.788.485	36.241.854
0909.OC04.5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	50.731.933	32.377.863
0909.00H7.5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	6.056.552	3.863.991
Total			861.926.011	793.217.211

Variação percentual 8,66%

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, com o provimento de cargos e de funções, revisão de remunerações, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência

De forma separada, em ação orçamentária específica, foram previstos recursos de R\$ 56,78 milhões para comportar o impacto dos provimentos de cargos vagos e do reajuste na remuneração de magistrados e servidores, bem como para as contribuições da União para o Regime de Previdência decorrente dessas alterações.

Por meio da Lei nº 12.771, de 2012, o subsídio dos magistrados foi reajustado em 5% a partir de janeiro de 2015. Já a Lei nº 12.774, de 2012,



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

alterou, a partir do mesmo mês, o valor da Gratificação Judiciária (GAJ), que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pelo Superior Tribunal de Justiça, referentes às proposições abaixo, em trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 4
Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	14.511.953
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	1.617.708
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	324.872.293
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	17.799.422
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	6.169.156
Total	364.970.532

Benefícios de Pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		69.466.380	93.250.835
0568.2004.5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3	38.997.816	64.447.816
		4	-	50.000
0568.2010.5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	4.141.368	3.540.000



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

0568.2011.5664	Auxílio-transporte de Cíveis	3	42.756	36.000
0568.2012.5664	Auxílio-Alimentação de Cíveis	3	25.800.000	24.720.000
0568.00M1.5664	Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	3	484.440	457.019
Total			69.466.380	93.250.835
Variação percentual			-25,51%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal é calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 5,9107%, variação do IPCA do IBGE em 2013, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 27 de março de 2014, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 710,00 para R\$ 751,96 e de R\$ 561,00 para R\$ 594,15.

Outras Atividades				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		249.202.920	239.779.630
0568.2549.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	12.920.000	12.920.000
		4	80.000	290.000
0568.2549.PO 0002	Rádio Justiça	3	-	115.000
		4	-	75.000
0568.2549.PO 0003	TV Justiça	3	-	1.600.000
0568.20G2.5664	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	4.880.000	5.000.000



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

		4	120.000	
0568.4236.PO 0000	Apreciação e Julgamento de Causas	3	-	517.67
0568.4236.PO 0001	Julgamento de Processos	3	173.552.972	152.842.910
		4	10.931.728	29.887.67
0568.4236.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	4.000.000	3.983.85
0568.4236.PO 0004	Reforma dos Edifícios do Superior Tribunal de Justiça	3		1.991.92
0568.4236.PO 0005	Reforma dos Imóveis Funcionais	3		2.987.88
0568.4236.PO 0006	Gestão do Sistema Integrado de Informação E-jus	3		14.616.38
		4		12.951.32
0568.4236.PO 0006	Gestão do Sistema Integrado de Informação	3	30.919.820	
		4	11.798.400	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		35.092	3.457.29
0909.0536.PO 0001	Pensões Idenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	35.092	33.15
0909.0536.PO0003	Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil	3	-	3.424.14
Total			249.238.012	243.236.921
Variação percentual			2,47%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades do órgão.

Obras				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		2.967.080	3.450.000
0568.14PU.5664	Construção do Bloco G da Sede do STJ em Brasília	4	350.000	



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

0568.14PV.5664	Construção do Bloco Anexo de Apoio II em Brasília	4	1.617.080	3.450.000
0568.157T.5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	4	1.000.000	-
Total			2.967.080	3.450.000
Variação percentual			-14,00%	

As ações designadas como projetos comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. Na tabela acima estão relacionadas às dotações destinadas a dar continuidade ao projeto de construção do bloco anexo de apoio II em Brasília e para o início de novos projetos.

Outros Projetos				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		45.150.000	
0568.157U.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico no Superior Tribunal de Justiça - PJ-e	3	13.050.000	
0568.157V.0001	Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação	3	1.531.620	
		4	30.468.380	
0568.157W.0001	Implantação do Sistema de Multimídia, Monitoramento CFTV e Controle de Acesso	3	42.000	
		4	58.000	
Total			45.150.000	

Além dos projetos de obras, o Superior Tribunal de Justiça propõe dotação para projetos relacionados à Tecnologia da Informação. Destaca-se o desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185/2013.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo ao STJ 0,223809% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pelo STJ observa o limite estabelecido.

Tabela 5

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c - d	f = e / b
0,223809%	1.707.974.398	861.926.011	250.888.586	611.037.425	35,78%
RCL estimada para 2015 (2)		763.139.282.999			

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2015 - Ofício-Circular nº 18 SEAFI/SOF/MP, de 28 de julho de 2014.

Também o limite constitucional é observado se considerados os



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pelo Superior Tribunal de Justiça e não incluídas no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, conforme Tabela a seguir.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,223809%	1.707.974.398	611.037.425	364.970.532	976.007.957	57,14%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Despesas com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Nos termos do PLDO 2015, as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Para inclusão no orçamento do EFU para 2015, o STJ informou o montante dos débitos conforme a tabela a seguir:

Tabela 7

Precatórios e RPV

Descrição	Grupo de Natureza de Despesa		Total
	1 - pessoal	3 - outras despesas correntes	
Precatórios	48.913.157	11.377.554	60.290.711
RPV	1.000.000	-	1.000.000
Encargos sociais	8.176.656	-	8.176.656
Total	58.089.813	11.377.554	69.467.367

R\$ 1,00

A Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

Os débitos com precatórios e requisições de pequeno valor foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

são coerentes com as atribuições do órgão.

O detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pelo Superior Tribunal de Justiça à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço do presente processo para emitir parecer favorável, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

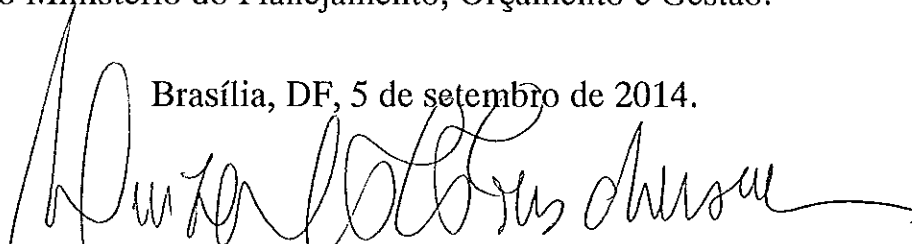
Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, DF, 5 de setembro de 2014.



Conselheira **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Relatora

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004902-35.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA



14091713240851200000001526727

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004902-35.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015. JUSTIÇA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os anteprojeto de lei que tratem de proposta orçamentária devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 03/2014) e da Resolução nº 68/2009, do Conselho Nacional de Justiça.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução 68/CNJ e do art. 99, §2º, inciso II, CF/88, o anteprojeto de lei foi encaminhado a este Conselho, acompanhado do critério adotado para a distribuição de limites entre suas unidades, memória de cálculo das projeções, cópia de decisões administrativas e judiciais que justifiquem despesas e da certidão do julgamento que aprovou a proposta no órgão competente.
3. Proposta devidamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015, dentro da competência do Conselho da Justiça Federal, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal.
4. O detalhamento das dotações, constantes do ofício de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP e com as planilhas elaboradas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, permite verificar a compatibilidade entre a programação proposta e as atribuições do órgão e a coerência entre os valores propostos e as despesas programadas.
5. Observância da legislação que rege a matéria, em especial o PLDO 03/2014 e a Resolução nº 68/2009, do CNJ.
6. Nota técnica e proposta de parecer emitidas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.
7. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos vigentes.
8. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andriighi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004902-35.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei, no qual a Justiça Federal encaminha proposta orçamentária para o ano de 2015, aprovada pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão realizada no dia 08 de agosto do ano em curso, no valor total de R\$ 13.507.263.066,00 (treze bilhões, quinhentos e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil e sessenta e seis reais), em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do PL n. 3/2014 – CN - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2015, e no art. 1º da Resolução CNJ n. 68.

A exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça é matéria que se repete anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, o CNJ, por meio da Resolução nº 68/2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

A Proposta Orçamentária da Justiça Federal para o exercício de 2015 foi encaminhada ao Poder Executivo Federal no prazo e forma previstos no PLDO 03/2014. Concomitantemente, foi encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ emitiu a Nota Técnica nº 08/DOR/2014, manifestando-se favorável ao atendimento, tendo em vista que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observando os limites orçamentários estabelecidos e refletindo as necessidades de recursos do órgão.

O DOR, valeu-se de dados buscados no SIOP, em complemento às informações prestadas no ofício de solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema. (Id. 1525669). De acordo com o DOR, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício, inclusive acréscimos de dotações, inseridos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15

de agosto, limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

É o relatório. Passo a Votar.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004902-35.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

Inicialmente, conheço da Proposta Orçamentária sob análise. A proposta observou o disposto no PLDO 03/2014, no art. 1º da Resolução nº 68/CNJ, de 2009, bem como os prazos fixados nesses dispositivos.

O artigo 99 do texto constitucional^[1] estabelece a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na esteira do aludido dispositivo, o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

O parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça sobre as Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União, tem por escopo atestar a regularidade formal, a observância dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria, a adequação entre as dotações propostas e as despesas a serem efetuadas e a compatibilidade dos gastos programados com as atribuições dos respectivos órgãos.

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Federal, consoante parecer do Departamento Orçamentário do CNJ, contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).
- b) Para as despesas com benefícios de pessoal, auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).
- c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 do PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

A proposta orçamentária da Justiça Federal, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza o montante de **R\$ 9.766.250.338,00** (nove bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e oito reais).

O Departamento Orçamentário, por meio das tabelas e gráficos que a seguir colacionamos, demonstrou a composição do orçamento proposto e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014. Confira-se:

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	8.328.114.968	1.108.030.999	9.436.145.967	96,62%
Pessoal e Encargos Sociais	6.562.791.375	900.008.780	7.462.800.161	76,31%
Outras Despesas Correntes	1.775.323.593	208.022.213	1.983.345.806	20,31%
Despesas de Capital	329.986.471	117.900	330.104.371	3,38%
Investimentos	319.986.471	117.900	320.104.371	3,28%
Inversões Financeiras	10.000.000	-	10.000.000	0,10%
Total	8.658.101.439	1.108.148.899	9.766.250.338	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

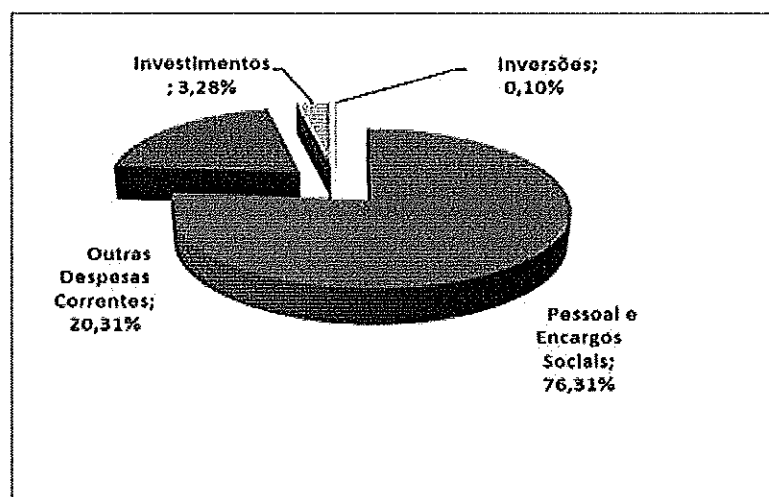


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades/ Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	7.452.800.161	566.990.177	1.530.720.665	207.739.335	8.000.000	9.766.250.338
Participação %	76,31%	5,81%	15,67%	2,13%	0,08%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistentes: Pré-escolar e médica/odontológica

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2014

R\$ 1,00

Atividades/ Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2015					
7.452.800.161	566.990.177	1.530.720.665	207.739.335	8.000.000	9.766.250.338
76,31%	5,81%	15,67%	2,13%	0,08%	100,00%
Lei Orçamentária 2014					
6.843.473.835	498.624.760	1.360.591.904	287.942.673	8.000.000	8.998.633.172
76,05%	5,54%	15,12%	3,20%	0,09%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014					
8,90%	13,71%	12,50%	-27,85%	0,00%	8,53%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça Federal.

Pessoal e Encargos Sociais				
Orçamentária	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLQA 2015	LOA 2014
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		900.008.786	824.278.948
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	900.008.786	824.278.948
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		6.137.588.152	5.573.822.035
0569.311F.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	5.207.137.871	4.697.336.904
0569.09HB.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	930.450.281	876.485.131
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		415.203.223	445.372.852
0909.0C04.0001	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	354.278.147	396.753.775
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	50.925.076	50.619.077
Total			7.452.800.161	6.843.473.835
Variação Percentual:			8,90%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do reajuste de 5% no subsídio da magistratura (Lei nº 12.771, de 2012) e do percentual da Gratificação Judiciária (GAJ) dos servidores, que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico (Lei nº 12.774, de 2012), ambos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pela Justiça Federal, referentes às proposições abaixo, em trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 4

Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	76.799.612
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	91.790.596
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	2.733.145.285
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	48.842.373
PL nº 7.717, 7.891, 7.897 e 7.884/2014 - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa	97.444.200
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	28.228.164
Total	3.076.250.230

Benefícios de Pessoal				
Código	Programa/Ação	CND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLDA 2015	LOA 2014
0559	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		566.990.177	498.624.760
0559.2004.FO.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados	3	208.027.213	167.834.332
		4	117.500	101.500
0559.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis e Empregados	3	42.425.784	42.600.144
0559.2011.0001	Auxílio Transporte aos Servidores Cíveis e Empregados	3	7.343.035	7.093.633
0559.2012.FO.0001	Auxílio Alimentação aos Servidores Cíveis e Empregados	3	184.578.626	145.338.567
0559.2012.FO.0003	Pagamento do Auxílio Alimentação de Magistrados	3	39.138.473	35.973.668
0559.0041.0001	Auxílio Funeral e Natalidades de Cíveis	3	3.368.140	3.173.720
Total			566.990.177	498.624.760
Variação Percentual:			13,71%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

Cabe registrar a inclusão de dotação para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, referente ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução CJF 175, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução CJF 180, de 26 de dezembro de 2011, regulamentou essa matéria no âmbito da Justiça Federal e reconheceu os efeitos financeiros retroativos a 19 de maio de 2004, observando o período prescricional de cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Tribunal Superior do Trabalho e superior Tribunal Militar.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de liminar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.

Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: "não existe óbice ao

cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”.

Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que “não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133”, não vislumbro impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária.

Outras Atividades				
Código	Programa/Ação	CNP	Valor (R\$ 1,00)	
			PIOA 2015	LOA 2014
0369	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		1.530.720.665	1.358.227.470
0159.2343.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	1.181.501	1.716.648
		4		55.500
0369.2343.PO 0002	Rádio e TV Justiça	3	5.825.244	4.941.741
		4	155.000	
0159.4224.0001	Ajudância Jurídica a Pessoas Externas	3	185.000.000	174.776.788
0369.4257.PO 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal	3		18.487.441
		4		100.000
0159.4257.PO 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal	3	1.015.678.209	692.845.748
		4	40.051.753	13.849.204
0369.4257.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	21.747.337	27.154.070
		4	93.000	9.500
0369.4257.PO 0003	Modernização de Instalações da Justiça Federal	3	1.784.255	2.347.745
		4	6.669.855	6.544.597
0369.4257.PO 0004	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Acessibilidade	3	1.600.000	2.918.573
		4	1.200.000	1.980.066
0369.4257.PO 0005	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal	3	5.578.000	5.401.006
		4	200.000	14.000
0369.4257.PO 0006	Estudos e Pesquisas	3	1.010.000	2.053.001
0369.4257.PO 0008	Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Federal	3	14.360.119	113.333.727
		4	48.500.739	70.805.321
0369.4257.PO 0009	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	7.167.050	-
		4	215.000	-
0159.4257.PO 00010	Ações de Informática	3	147.054.339	-
		4	18.911.759	-
0903	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		-	1.764.434
0309.0336.PO 0001	Restituição de Valores Recolhidos ao Município End	3	-	1.764.434
Total			1.530.720.665	1.360.591.504
Variação Percentual:			12,50%	

Projetos - Obras e aquisições de imóveis				
Código	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0569	Proteção Jurisdicional na Justiça Federal		207.735.335	287.842.673
0569.1058.1767	Construção do Edifício Anexo II da Seção Judiciária em Natal - RN	4	-	300.000
0569.1058.1436	Construção do Edifício Anexo da Seção Judiciária em São Paulo - SP	4	2.000.000	3.300.000
0569.1151.3341	Reforma dos Anexos e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	4	3.000.000	5.000.000
0569.1131.4125	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Foz de Iguaçu - PR	4	10.000.000	14.000.000
0569.1139.4445	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC	4	8.000.000	8.000.000
0569.1142.4215	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Maringá - PR	4	3.000.000	300.000
0569.1119.5027	Construção do Edifício Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS	4	8.600.000	7.000.000
0569.1180.3923	Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP	4	1.000.000	4.000.000
0569.1180.5654	Construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF	4	70.000.000	50.000.000
0569.1203.3265	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Serra - ES	4	2.768.343	343.000
0569.1203.2261	Construção do Edifício Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA	4	1.410.000	3.179.750
0569.1203.2403	Reforma do Edifício Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG	4	-	1.927.000
0569.1203.2161	Construção do Edifício da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais)	4	-	20.000.000
0569.1203.3635	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Rio Verde - GO	4	-	250.000
0569.1203.5513	Construção do Edifício Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO	4	-	12.000.000
0569.1203.5317	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Olsanville - MT	4	-	250.000
0569.1259.3928	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP	4	4.000.000	-
0569.1259.1695	Construção do Edifício Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	4	2.000.000	1.941.000
0569.1259.1551	Reforma do Edifício Sede da Justiça Federal em Sousa - PB	4	3.000.000	300.000
0569.1259.1877	Reforma do Edifício Sede da Justiça Federal em Itabirato - SE	4	200.000	-
0569.1259.1795	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL	4	2.000.000	500.000
0569.1259.1869	Construção do Edifício Sede II da Justiça Federal em Estância - SE	4	-	391.591

0569.125N.1751	Reforma do Edifício Sede da Justiça Federal em Apurita - AI	4	2.514.120	
0569.125N.3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo	5	10.000.000	
0569.12SR.5296	Construção do Edifício Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT	4		664.990
0569.12SX.3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - UNIOADE "C"	5		17.000.000
0569.13FR.3693	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP	4	1.000.000	
0569.135A.1175	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Açu - RN	4		250.000
0569.13CG.1176	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Pau d'Alho - RN	4		300.000
0569.144F.1678	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Palmares - PE	4	3.120.000	
0569.144F.1061	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE	4	800.000	
0569.14PX.0109	Aquisição do Edifício Sede da Justiça Federal em Guajará Mirim - RO	5		1.050.000
0569.14UM.5664	Reforma do Edifício Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF	4		700.000
0569.14VI.5311	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Juazeiro - PI	4		800.000
0569.14VY.0916	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Parauapebas - PA	4		1.200.000
0569.14YK.2406	Reforma do Edifício Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG	4	1.500.000	300.000
0569.14YL.2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA	4	1.000.000	1.150.000
0569.14YM.3928	Aquisição de Edifício para o Fórum de Execuções Fiscais de São Paulo - SP	5		1.745.800
0569.14YN.3928	Reforma do Fórum Federal Civil de São Paulo - SP	4	2.500.000	
0569.14YO.3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP	4	2.000.000	
0569.14YP.0001	Implantação de Turmas Recursais	3	80.000	3.000.000
		4	170.000	17.000.000
0569.14YQ.3341	Reforma do Edifício Sede e Anexos do TRF da 2ª Região	4	14.118.976	10.000.000
0569.163C.5664	Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF	4	999.999	
0569.167Y.6027	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS	4	2.000.000	
0569.167Z.4497	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC	4	1.050.000	
0569.168B.0211	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em Manaus - AM	4	1.000.000	
0569.168C.5664	Reforma do Edifício Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF	4	1.000.000	
0569.168D.0734	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em São Luís - MA	4	60.000	
0569.168E.0166	Construção de Estação de Tratamento de Água do Edifício Sede da Seção Judiciária em Rio Branco - AC	4	972.000	
0569.168F.5512	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO	4	1.000.000	
0569.168H.1853	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE	4	2.000.000	
0569.168O.1695	Reforma do Edifício Sede da Seção Judiciária em Recife - PE	4	3.000.000	
0569.168Q.6016	implantação de Data Center na Justiça Federal de 1ª Grau da 5ª Região	4	4.000.000	
0569.168T.3928	Reforma do Anexo Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA	4	3.000.000	
0569.168U.3341	Ampliação do Anexo V do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ	4	545.931	
0569.168V.1695	Construção do Edifício Garagem do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4	500.000	
0569.168W.1695	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4	14.000.000	
0569.168X.1695	implantação de Data Center do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4	2.000.000	
0569.1A58.0363	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Santarém - PA	4		1.000.000
0569.1A59.2931	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Parnaíba - MG	4		1.000.000
0569.1A6.0286	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Castanhal - PA	4		500.000
0569.1030.3697	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Maritima - SP	4		1.250.000
0569.3600.3928	Reforma do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP	4	4.000.000	7.300.000
0569.3765.0001	implantação de Varas Federais	3	1.056.000	1.065.000
		4	4.274.000	50.177.000
0569.3765.0026	implantação de Varas Federais (Lei 12.011/2009)	4		400.000
0569.7E41.2068	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Guararã - BA	4	1.000.000	1.500.000
0569.7E42.5436	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Aparecida do Goiânia - GO	4		750.000
0569.7J62.1593	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA	4		1.500.000
0569.7K49.2136	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária em Itajubá - BA	4		1.418.977

0569.7P60.1695	Reforma do Edifício Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em São Paulo - SP	4	-	2.776.075
0569.7891.2143	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Manaus - AM	4	-	143.000
0569.7150.5545	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Jari - GO	4	1.500.000	1.500.000
0569.7192.5314	Ampliação do Edifício Sede da Justiça Federal em Curitiba - PR	4	-	15.780.000
0159.7131.0421	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária em Araguaia - TO	4	1.500.000	1.500.000
0569.7U31.1341	Aquisição de imóvel para funcionamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no RJ	5	-	500.000
0569.7U37.2761	Construção da 2ª Etapa do Edifício Sede da Justiça Federal em São Paulo - SP	4	-	280.000
Total			297.739.325	247.592.075

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras e aquisições de imóveis em andamento na Justiça Federal e para o início de novos projetos.

Projetos - Outros				
Código	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	-3	8.000.000	8.000.000
0569.151W.0091	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal	-4	2.000.000	2.000.000
			8.000.000	8.000.000
Total			8.000.000	8.000.000

Além dos projetos de obras e aquisições de imóveis, a Justiça Federal prevê dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário.

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Federal 1,628936% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pela Justiça Federal observa o limite constitucional.

Tabela 5

Despesa com pessoal – Limite da LRF

R\$ 1,00					
Limites para Despesa com Pessoal		Dotação Proposta no PLOA 2015		Dotação com Impacto no Limite	
% da RCL	R\$	%	R\$	%	R\$
a	b = 6% RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
1,628936%	12.431.253.511	7,432.920,18%	920.000.000	8.354.253.511	67,19%
RCL estimada para 2015 (g)	785.130.223,99				

g) Despesa com pessoal ativo e inativo da Justiça Federal estimada para 2015 (R\$ 1,00)

h) RCL estimada para 2015 - Ofício nº 15/2014, de 12 de junho de 2014

Também o limite constitucional é observado se considerados os impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pela Justiça Federal e não incluídas

no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF		Impacto nos PL em (LRF) no Congresso	Descontos (1)	Dotação total com impacto no limite da LRF	Porcentagem limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = 5% RCL	c	d	e = d - 18,65%	f = c + d - e	g = f/d	
1,6039364	12.431.080.511	8.552.791.373	3.078.250.230	573.720.663	9.055.220.937	72,44%	
RCL estimada para 2015		763.159.282.353					

(1) Despesas com pessoal e encargos sociais. Fontes 158 e 159 (emprego em massa V. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Valor estimado com base na percentagem fixada de participação dessas fontes no orçamento da P.

Despesas com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Nos termos do PLDO 2015, as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Para inclusão no orçamento do EFU para 2015, a Justiça Federal informou o montante dos débitos conforme a tabela a seguir:

Tabela 7

Precatórios e RPV

Dotação	Grupo de Natureza de despesa			Total
	1 - Pessoal	3 - Outras despesas correntes	5 - Inversões financeiras	
Precatórios	3.567.893.835	8.351.235.459	854.234.074	12.429.338.209
RPV	2.429.715.824	8.509.235.291	8.239.437	11.354.213.632
Encargos financeiros	1.230.374.741	-	-	1.230.374.741
Total	5.227.984.400	17.227.571.290	862.513.491	23.048.074.591

R\$ 1,00

Após o cotejo entre as planilhas trazidas à colação, o DOR concluiu que:

"A Proposta Orçamentária da Justiça Federal foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

Os débitos com precatórios e requisições de pequeno valor foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos

Financeiros da União – EFU.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015 são coerentes com as atribuições do órgão.

O detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pela Justiça Federal à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ N° 177.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015".

Os valores propostos, portanto, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 03/2014.

A presente proposta foi devidamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015, dentro da competência do Conselho da Justiça Federal, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal.

O detalhamento das dotações, informado no ofício de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP e com as planilhas elaboradas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, acima colacionadas, permite verificar a compatibilidade entre a programação proposta e as atribuições do órgão e a coerência entre os valores propostos e as despesas programadas. Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PLDO 03/2014 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

Ante o exposto, com esteio no parecer exarado pelo Departamento Orçamentário do CNJ, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2014 e na Resolução 68/2009 do CNJ, acolho, integralmente a proposta orçamentária oriunda da Justiça federal, emitindo o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito**Relatora**

[1] Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Brasília, 2014-09-17.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO



14091717555659300000001527283

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004905-87.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA



14091713240807500000001526725

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004905-87.2014.2.00.0000

Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2015 da Justiça Militar da União. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrigli, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004905-87.2014.2.00.0000

Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

1. Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 da Justiça Militar da União, solicitado por meio do ofício nº 596-PRES/122-SEPLA/GS, de 14 de agosto de 2014, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – PLDO 2015, PL n. 3/2014 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

2. A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal Superior, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I, por meio do ofício nº 595/PRES-STM, de 14 de agosto de 2014.

3. Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

4. Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 9/DOR/2014, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto de 2014, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 31 de agosto de 2014.

O Parecer do CNJ, no entanto, é endereçado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO – e deve considerar o valor integral das proposições destinadas aos órgãos do Poder Judiciário no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2014 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2015, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004905-87.2014.2.00.0000**

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

1. O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

2. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

3. As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Militar da União contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo

discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 da PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União

4. A proposta orçamentária da Justiça Militar da União, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 455.231.397,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e sete reais) e visa ao atendimento das seguintes despesas, todas sob o encargo daquele órgão:

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014:

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00				
Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	265.631.337	173.609.120	439.240.457	96,49%
Pessoal e Encargos Sociais	182.607.762	160.387.600	342.995.262	75,35%
Outras Despesas Correntes	83.023.575	13.221.620	96.245.195	21,14%
Despesas de Capital	15.953.940	37.000	15.990.940	3,51%
Investimentos	15.953.940	37.000	15.990.940	3,51%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	281.585.277	173.646.120	455.231.397	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

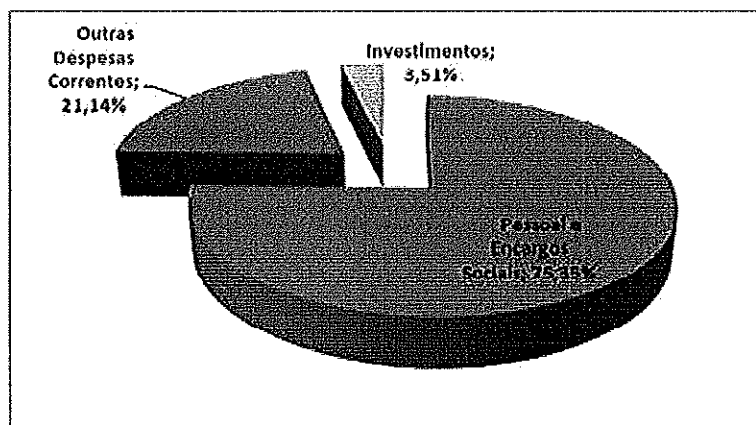


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00						
Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (I)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	342.995.262	26.957.135	78.634.000	4.000.000	2.645.000	455.231.397
Participação %	75,35%	5,92%	17,27%	0,88%	0,58%	100,00%

(I) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade; Assistência: Pré-escolar e médica; ortoptica

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2014

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros	
Proposta Orçamentária para 2015					
342.995.262	26.957.135	78.634.000	4.000.000	2.645.000	455.231.397
75,35%	5,92%	17,27%	0,88%	0,58%	100,00%
Lei Orçamentária 2014					
328.470.054	24.723.293	73.710.507	7.500.000	2.300.000	434.709.854
75,10%	5,69%	16,96%	1,73%	0,53%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014					
5,06%	9,04%	6,68%	-46,67%	15,00%	4,72%

A seguir são apresentados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pela Justiça Militar da União.

Pessoal e Encargos Sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		160.387.500	153.175.928
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	160.387.500	153.175.928
0566	Prestação Jurisdicional Militar		164.630.131	154.110.557
0566.20TP.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	139.650.182	130.404.145
0566.09HB.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos	1	24.979.949	23.706.412

	Servidores Públicos Federais			
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		17.977.631	19.189.569
0909.OC04.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	16.665.856	17.648.312
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	1.311.775	1.541.257

Total**342.995.262 326.476.054****Variação percentual****5,06%**

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do reajuste de 5% no subsídio da magistratura (Lei nº 12.771, de 2012) e do percentual da Gratificação Judiciária (GAJ) dos servidores, que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico (Lei nº 12.774, de 2012), ambos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pela Justiça Militar da União, referentes às proposições abaixo, em trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 4

Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	24.231.957
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	67.105.172
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do judiciário	120.621.056
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	36.289.170
PL nº 7.717, 7.891, 7.897 e 7.884/2014 - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa	1.670.172
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	669.725
Total	250.587.252

Benefícios de Pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0566	Prestação Jurisdicional Militar		26.957.135	24.723.293
0566.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3	13.221.620	11.745.068
		4	37.000	107.500
0566.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	1.197.504	1.137.708
0566.2011.0001	Auxílio-Transporte de Cíveis	3	384.000	312.000
0566.2012.PO 0001	Auxílio-Alimentação de Cíveis	3	7.800.000	7.464.000
	Auxílio-Alimentação			

0566.2012.PO 0002	de Militares em Pecúnia	3	2.346.240	2.215.200
0566.2012.PO 0003	Passivo de Auxílio- Alimentação de Magistrados	3	1.528.151	1.324.256
0566.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	3	442.620	417.561

Total**26.957.135 24.723.293****Variação percentual****9,04%**

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

Cabe registrar a inclusão de dotação para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, referente ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

5. O Superior Tribunal Militar, por meio da Resolução 182, de 8 de fevereiro de 2012, determinou a aplicação do entendimento da Resolução do CNJ, observada a prescrição quinquenal. Assim, os efeitos financeiros retroagiram a 19 de maio de 2004, cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Conselho da Justiça Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de limiar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.

Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: “não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”.

Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que “não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133”, não vislumbro impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária.

Outras Atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0566	Prestação Jurisdicional Militar		78.634.000	68.226.214
0566.2549.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	1.499.500	1.061.000
		4	77.000	50.000
0566.4225.PO	Julgamento de	3		

0001	Processos		59.532.310	49.443.765
		4	6.231.710	5.887.970
0566.4225.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	3.879.000	3.614.600
0566.4225.PO 0003	Ações de Informática	3	-	639.865
		4	-	728.800
0566.4225.PO 0004	Modernização Tecnológica e Gestão da informação na JM	3	3.969.250	3.576.264
		4	3.445.230	3.223.950
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	-	-	5.484.293
0909.0536.PO 0003	Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil	3	-	5.484.293
Total			78.634.000	73.710.507

Variação percentual **6,68%**

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça Militar da União.

Projetos - Obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	

			PLOA 2015	LOA 2014
0566	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		4.000.000	7.500.000
0566.7808.5664	Construção do Edifício-Sede do STM em Brasília	4	2.000.000	2.500.000
0566.10NR.1695	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	4	2.000.000	5.000.000
Total			4.000.000	7.500.000

Variação percentual -46,67%

Projetos - Outros

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0566	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		2.645.000	2.300.000
0566.151X.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Pje	3	445.000	300.000
		4	2.200.000	2.000.000
Total			2.645.000	2.300.000

Variação percentual 15,00%

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça Militar da União.

Além dos projetos de obras, foi prevista dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Militar da União 0,080576% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pela Justiça Militar da União observa o limite estabelecido.

Tabela 5

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a * RCL	c	d	e = c - d	f = e / b
0,080576%	614.907.109	342.995.262	153.869.385	189.125.877	30,76%
RCL estimada para 2015 (2)		763.139.282.999			

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2015 - Ofício nº 18 SEAP/SOF/MP, de 28 de julho de 2014.

Também o limite constitucional é observado se considerados os impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pela Justiça Militar da União e não incluídas no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	RS	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,080576%	614.907.109	189.125.877	250.587.252	439.713.129	71,51%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Considerações Finais

7. A Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pela Presidente do Superior Tribunal Militar, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015, relacionadas na Nota Técnica editada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, são coerentes com as atribuições do órgão.

O detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP e com as informações consolidadas na Nota Técnica, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pela Justiça Militar da União à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ N° 177.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015.

8. Ante o exposto, **conheço do presente processo para emitir parecer favorável, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.**

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Conselheiro GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Relator

Brasília, 2014-09-22.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por:
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA



14092209514901600000001530789

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004917-04.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrigli, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

14091713240875500000001526728

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004917-04.2014.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015. JUSTIÇA ELEITORAL. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os anteprojeto de lei que tratem de proposta orçamentária devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 03/2014) e da Resolução nº 68/2009, do Conselho Nacional de Justiça.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução 68/CNJ e do art. 99, §2º, inciso II, CF/88, o anteprojeto de lei foi encaminhado a este Conselho, acompanhado do critério adotado para a distribuição de limites entre suas unidades, memória de cálculo das projeções, cópia de decisões administrativas e judiciais que justifiquem despesas e da certidão do julgamento que aprovou a proposta no órgão competente.
3. Proposta devidamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015, dentro da competência do Conselho da Justiça Federal, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal.
4. O detalhamento das dotações, constantes do ofício de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP e com as planilhas elaboradas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, permite verificar a compatibilidade entre a programação proposta e as atribuições do órgão e a coerência entre os valores propostos e as despesas programadas.
5. Observância da legislação que rege a matéria, em especial o PLDO 03/2014 e a Resolução nº 68/2009, do CNJ.
6. Nota técnica e proposta de parecer emitidas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.
7. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos vigentes.
8. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004917-04.2014.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei, no qual a Justiça Eleitoral encaminha proposta orçamentária para o ano de 2015, no valor total de R\$ 5,85 bilhões, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do PL n. 3/2014 – CN - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2015, e no art. 1º da Resolução nº 68 do CNJ.

A exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça é matéria que se repete anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, o CNJ, por meio da Resolução nº 68/2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

A Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 2015 foi encaminhada ao Poder Executivo Federal no prazo e forma previstos no PLDO 03/2014. Concomitantemente, foi encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ emitiu a Nota Técnica nº 08/DOR/2014, manifestando-se favorável ao atendimento, tendo em vista que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observando os limites orçamentários estabelecidos e refletindo as necessidades de recursos do órgão.

O DOR, valeu-se de dados buscados no SIOP, em complemento às informações prestadas no ofício de solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema. (Id. 1525759). De acordo com o DOR, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício, inclusive acréscimos de dotações, inseridos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

É o relatório. Passo a Votar.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004917-04.2014.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

Inicialmente, conheço da Proposta Orçamentária sob análise. A proposta observou o disposto no PLDO 03/2014, no art. 1º da Resolução nº 68/CNJ, de 2009, bem como os prazos fixados nesses dispositivos.

O artigo 99 do texto constitucional^[1] estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na esteira do aludido dispositivo, o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

O parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça sobre as Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União, tem por escopo atestar a regularidade formal, a observância dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria, a adequação entre as dotações propostas e as despesas a serem efetuadas e a compatibilidade dos gastos programados com as atribuições dos respectivos órgãos.

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Eleitoral, consoante parecer do Departamento Orçamentário do CNJ, contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse

mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2013, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 da PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza R\$ 5.915.148.416,00 (cinco bilhões, novecentos e quinze milhões, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais) e visa ao atendimento das seguintes despesas, todas sob o encargo daquele órgão:

O Departamento Orçamentário, por meio das tabelas e gráficos que a seguir colacionamos, demonstrou a composição do orçamento proposto e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014. Confira-se:

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00				
Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	4.725.282.365	808.531.371	5.533.813.736	93,55%
Pessoal e Encargos Sociais	3.233.192.477	698.658.544	3.931.761.021	66,47%
Outras Despesas Correntes	1.492.179.888	109.872.827	1.602.052.715	27,08%
Despesas de Capital	381.334.680	-	381.334.680	6,45%
Investimentos	381.334.680	-	381.334.680	6,45%
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Total	5.106.617.045	808.531.371	5.915.148.416	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

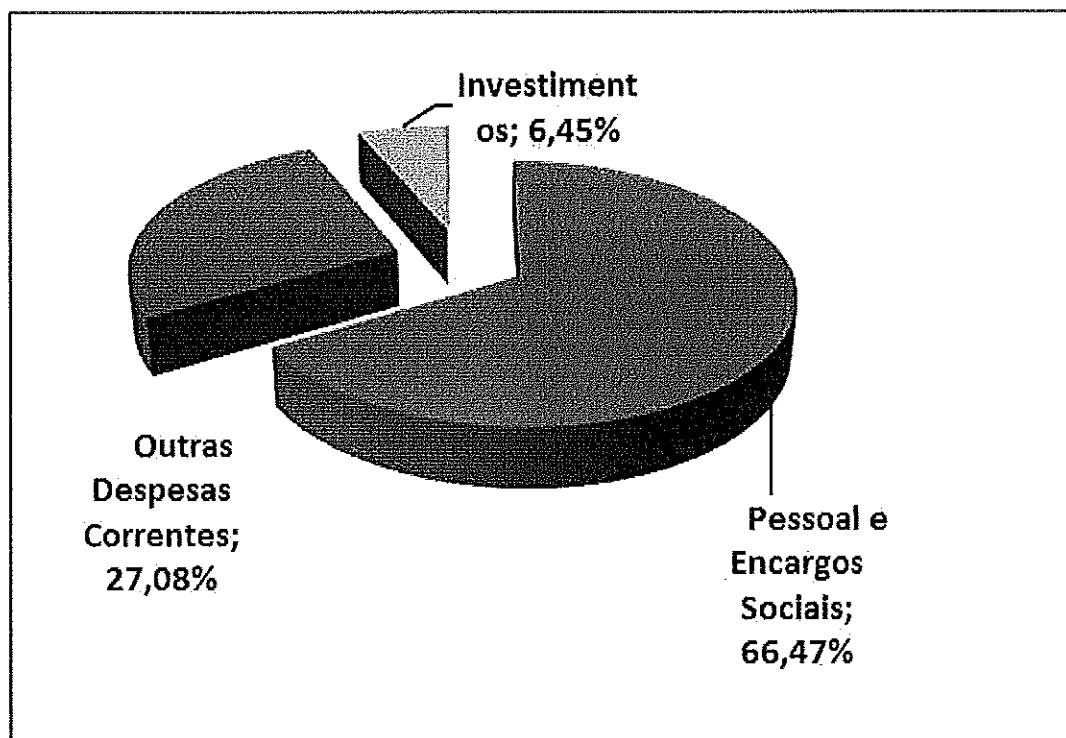


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	3.931.761.021	293.119.188	1.465.083.239	70.487.568	154.697.400	5.915.148.416
Participação %	66,47%	4,96%	24,77%	1,19%	2,62%	100,00%

(1) Auxílio alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assessorias: Pré-escolares e médicas odontológicas

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2014

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2015					
3.931.761.021	293.119.188	1.465.083.239	70.487.568	154.697.400	5.915.148.416
66,47%	4,96%	24,77%	1,19%	2,62%	100,00%
Lei Orçamentária 2014					
3.769.967.732	270.427.011	1.786.419.040	121.150.640	129.156.413	6.077.120.836
62,04%	4,45%	29,40%	1,99%	2,13%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014					
4,29%	8,39%	-17,99%	-41,82%	19,78%	-2,67%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais,

com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça Eleitoral.

Pessoal e Encargos Sociais

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		698.658.544	656.898.276
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	698.658.544	656.898.276
0570	Gestão do Processo Eleitoral		2.983.857.971	2.922.884.064
0570.20TP.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	2.555.502.343	2.345.368.571
0570.09HB.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	415.524.308	377.515.493
0570.4269.PO 0001	Pleitos Eleitorais	1	12.831.320	200.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		249.244.506	190.185.392
0909.OC04.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	222.015.088	168.081.065
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	27.229.418	22.104.327
Total			3.931.761.021	3.769.967.732

Variação Percentual:

4,29%

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do reajuste de 5% no subsídio da magistratura (Lei nº 12.771, de 2012) e do percentual da Gratificação Judiciária (GAJ) dos servidores, que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico (Lei nº 12.774, de 2012), ambos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pela Justiça Eleitoral, referentes às proposições abaixo, em

trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 4

Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	14.011.740
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	1.672.451.156
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	49.667.486
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	21.512.104
PL nº 7.904/2014 - Gratificação Eleitoral para servidores	539.456.578
Total	2.297.099.064

Benefícios de Pessoal

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0570	Gestão do Processo Eleitoral		293.119.188	270.427.011
0570.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados	3	109.828.020	95.015.592
0570.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	29.018.088	27.352.056
0570.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis e Empregados	3	3.358.296	3.382.920
0570.2012.0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis e Empregados	3	146.280.000	140.304.000
0570.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidades de Cíveis	3	4.634.784	4.372.443
Total			293.119.188	270.427.011

Variação Percentual:

8,39%

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

Outras Atividades

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0570	Gestão do Processo Eleitoral		1.175.469.212	1.422.066.107
0570.2549.0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	15.120.980	12.322.076
		4	-	12.000
0570.20GP.PO 0000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	3	-	400.000
		4	-	3.360.000
0570.20GP.PO 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	3	833.748.189	682.040.273
		4	106.758.467	79.944.022
0570.20GP.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	21.841.576	16.951.934
0570.4269.PO 0001	Pleitos Eleitorais	3	-	460.432.798
0570.4269.PO 0002	Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	3	36.897.263	156.603.004
		4	131.102.737	
0570.4269.PO 0003	Eleições Suplementares	3	30.000.000	10.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		289.614.027	364.352.933
0909.0413.0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	3	289.569.220	364.335.253
0909.0536.PO 0001	Pensões decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	44.807	17.680

Total**1.465.083.239****1.786.419.040****Variação Percentual:****-17,99%**

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral.

Observamos uma redução nas dotações dessas atividades em relação à LOA 2014. Esse decréscimo é devido ao fato de não ser o ano de 2015 um ano de eleições gerais. Não houve previsão de recursos para a ação "pleitos eleitorais", havendo previsão apenas para a realização de eleições suplementares.

Também há redução na dotação para a manutenção dos partidos políticos. A dotação da LOA 2014, como vem ocorrendo nos últimos anos, foi incrementada com recursos de R\$ 100 milhões por meio de emenda no Congresso Nacional.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, consta do orçamento da Justiça Eleitoral a quem cabe a distribuição dos recursos entre os Partidos Políticos nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterada pela lei nº 11.459/2009.

O orçamento desse Fundo é constituído de duas fontes de recursos: Fonte 174 – Taxas e Multas pelo Exercício de Poder de Polícia, que se refere às multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas, e Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro, aporte este em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995. Para 2014 esse cálculo implicou em dotação no valor de R\$ 289.569.220,00.

Projetos - Obras

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0570	Gestão do Processo Eleitoral		70.487.568	121.150.640
0570.12UT.0166	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	4	10.000.000	4.700.000
0570.131Q.2408	Construção do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	4	6.000.000	2.690.000
0570.137E.0542	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Palmas - TO	4		2.700.000
0570.137H.0238	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional	4	2.000.000	

	Eleitoral de Roraima - RR			
0570.149B.0192	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Careiro da Várzea - AM	4		800.000
0570.149R.2102	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabuna - BA	4	980.400	
0570.14AT.5511	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Goianésia - GO	4		568.000
0570.14AW.5611	Construção de Cartório Eleitoral no município de Quirinópolis - GO	4	620.000	
0570.14B0.5621	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Helena de Goiás - GO	4		568.000
0570.14BU.5232	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Fátima do Sul - MS	4		485.730
0570.14CS.0318	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marapanim - PA	4		600.000
0570.14D1.0345	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Portel - PA	4		500.000
0570.14DF.4018	Construção De Cartório Eleitoral No Município De Alto Piquiri - Pr	4		800.000
0570.14EN.4161	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Iporá- PR	4		150.000
0570.14EO.4350	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Jerônimo da Serra - PR	4		700.000
0570.14ET.1666	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE	4		650.000
0570.14EX.1565	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE	4	2.800.000	
0570.14FL.0981	Construção De Cartório Eleitoral No Município De Teresina - Pi	4	5.000.000	2.160.000
0570.14HF.0127	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Buritis - RO	4		820.000

0570.14HI.0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ariquemes - RO	4		460.000
0570.14HU.1895	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Nossa Senhora das Dores - SE	4		550.000
0570.14HW.1866	Construção de Cartório Eleitoral no município de Cristinápolis - SE	4	550.000	
0570.14IP.1495	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Queimadas - PB	4	450.000	
0570.14IU.4129	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Foz Do Iguaçu - PR	4		1.500.000
0570.14JO.1464	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB	4		435.000
0570.14JQ.1518	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bento - PB	4		435.000
0570.14Q3.2261	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA	4	1.081.785	
0570.14Q5.3273	Construção De Cartório Eleitoral No Município De Vitoria - Es	4	2.860.500	2.106.000
0570.14QC.0354	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Salinópolis - PA	4		600.000
0570.14QG.1600	Ampliação De Imóvel Para Armazenamento De Urnas Eletrônicas No Município De Camaragibe - Pe	4	2.000.000	4.850.000
0570.14QM.1853	Ampliação Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe - Se	4		550.000
0570.14V7.5404	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tangará da Serra - MT	4		722.729
0570.14V8.5376	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Primavera do Leste - MT	4		722.729
0570.14VF.0339	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA	4		300.000

0570.14WY.1795	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – AL	4	7.000.000	8.270.000
0570.14WZ.4079	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR	4		4.700.000
0570.14YR.0190	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Carauari - AM	4	800.000	
0570.14YS.0229	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tabatinga - AM	4	-	800.000
0570.14YT.3224	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES	4	-	830.000
0570.14YU.3196	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Afonso Cláudio - ES	4	-	200.000
0570.14YV.5230	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Dourados - MS	4	-	224.000
0570.14YW.0328	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Nova Timboteua - PA	4	-	600.000
0570.14Z5.4420	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anchieta – SC	4	375.144	-
0570.14Z6.4428	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Araranguá – SC	4	-	505.452
0570.14Z7.4644	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC	4	547.711	-
0570.14Z8.4689	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urubici – SC	4	375.145	-
0570.150U.0103	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Cacoal – RO	4	290.000	-
0570.159H.5411	159H - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Várzea Grande - MT	4	1.773.681	-
0570.159L.0116	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO	4	1.500.000	-
0570.159O.0542	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TO	4	1.700.000	-

0570.1P75.1048	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	4	12.000.000	20.000.000
0570.7813.1262	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande Do Norte - No Município De Natal - Rn	4	7.940.039	7.780.000
0570.7S12.3341	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro - No Município Do Rio De Janeiro- Rj	4	-	20.000.000
0570.7T78.0211	Reforma E Ampliação Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas - Ma - No Município De Manaus- Am	3	-	10.000.000
0570.7U17.0560	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anajatuba - MA	4	653.505	-
0570.7U74.0402	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Macapá - AP	4	-	10.000.000
0570.7U83.4222	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marmeleiro - PR	4	-	768.000
0570.7U84.0363	Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Santarém- Pa	4	-	1.000.000
0570.7U85.1424	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarabira - PB	4	-	700.000
0570.7U86.4351	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João - PR	4	-	450.000
0570.7U90.5401	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sinop- MT	4	1.189.658	200.000
0570.7U95.4332	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa-Fé - PR	4	-	900.000
0570.7U98.0344	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ponta de Pedras - PA	4	-	600.000
0570.7U99.1747	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitoria de Santo Antão - PE	4	-	500.000

Total**70.487.568 121.150.640****Variação Percentual:****-41,82%**

As ações designadas como projetos comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. Na tabela acima estão relacionadas às dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça Eleitoral e para o início de novos projetos.

Projetos - Outros

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0570	Gestão do Processo Eleitoral		154.697.400	129.156.413
0570.7832.0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	3	78.133.092	17.371.818
		4	71.866.908	102.803.222
0570.152B.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral – PJe	3	3.578.400	8.981.373
		4	1.119.000	-
Total			154.697.400	129.156.413

Variação Percentual:**19,78%**

Além dos projetos de obras, a Justiça Eleitoral prevê dotação para os projetos na área de Tecnologia da Informação. No que se refere ao desenvolvimento e implantação do PJe, este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Eleitoral 0,922658% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pela Justiça Eleitoral observa o limite constitucional.

Tabela 5

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação Proposta no PLOA 2015	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c - d	f = e / b
0,922658%	7.041.165.646	3.931.761.021	698.658.544	3.233.102.477	45,92%
RCL estimada para 2015 (2)		763.139.282.999			

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (anexo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2015 - Ofício MP 18 SEAR/SOF/MP, de 28 de julho de 2014.

Também o limite constitucional é observado se considerados os impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pela Justiça Eleitoral e não incluídas no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,922658%	7.041.165.646	3.233.102.477	2.297.099.064	5.530.201.541	78,54%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Após cotejo entre as planilhas ora colacionadas, o DOR concluiu que:

“A Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015 são coerentes com as atribuições do órgão.

O detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pela Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ N° 177.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015”.

Os valores propostos, portanto, estão em consonância com os parâmetros estabelecidos no Projeto de Lei de

Diretrizes Orçamentárias 03/2014.

A presente proposta foi devidamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015, dentro da competência da Justiça Eleitoral, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal.

O detalhamento das dotações, informado no ofício de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP e com as planilhas elaboradas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, acima colacionadas, permite verificar a compatibilidade entre a programação proposta e as atribuições do órgão e a coerência entre os valores propostos e as despesas programadas. Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PLDO 03/2014 e a Resolução nº 68/CNJ, de 2009.

Ante o exposto, com esteio no parecer exarado pelo Departamento Orçamentário do CNJ, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2014 e na Resolução 68/2009 do CNJ, acolho, integralmente a proposta orçamentária oriunda da Justiça Eleitoral, emitindo o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito

Relatora

[1] Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste

artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Brasília, 2014-09-17.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO



14091717571738500000001527285

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004790-66.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA



14091713240766500000001526724

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004790-66.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2015 da Justiça do Trabalho. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004790-66.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 da Justiça do Trabalho, solicitado por meio do Ofício nº 77/2014-CSJT.GP.SG.CFIN, de 12 de agosto de 2014, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – PLDO 2015, PL n. 3/2014 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ofício nº 78/2014-CSJT.GP.SG.CFIN, de 12 de agosto de 2014, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, §

1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on line* por ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 11/DOR/2014, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo pelos órgãos do Poder Judiciário.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 31 de agosto de 2014.

O Parecer do CNJ, no entanto, é endereçado à Comissão Mista de Orçamento e deve tratar do valor integral das proposições destinadas aos órgãos do Poder Judiciário no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo, cuja iniciativa da matéria lhe é privativa nos termos da Constituição Federal, art. 84, Inciso XXIII.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2015 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2015, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

Conselheira Relatora

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça do Trabalho contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de

pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 da PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho

A proposta orçamentária da Justiça do Trabalho, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 16.246.301.713,00** (dezesesseis bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e um mil e setecentos e treze reais) e visa ao atendimento das seguintes despesas, todas sob o encargo daquele órgão:

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para a Justiça do Trabalho e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014:

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	R\$ 1,00	
	a	b	c = a + b	Participação (%)	
Despesas Correntes	12.451.903.228	3.337.004.984	15.788.908.212	97,18%	
Pessoal e Encargos Sociais	10.262.178.795	3.009.288.852	13.271.467.647		81,63%
Outras Despesas Correntes	2.189.724.433	327.716.132	2.517.440.565		15,50%
Despesas de Capital	457.013.501	380.000	457.393.501	2,82%	
Investimentos	451.041.529	380.000	451.421.529		2,78%
Inversões Financeiras	5.971.972	-	5.971.972		0,04%
Total	12.908.916.729	3.337.384.984	16.246.301.713	100,00%	

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

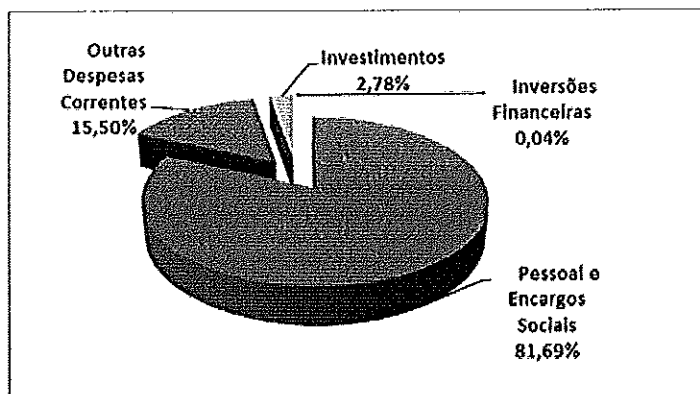


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras e Aquisições	Outros Projetos	
Dotação proposta	13.271.467.647	906.448.979	1.742.814.192	312.392.095	13.178.800	16.246.301.713
Participação %	81,69%	5,58%	10,73%	1,92%	0,08%	100,00%

(1) Auxílio alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistência: Pré-escolar e médica odontológica.

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2013

Atividades / Operações Especiais					R\$ 1,00	
Projetos			Total			
Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades				Obras e Aquisições
Proposta Orçamentária para 2015						
13.271.467.647	906.448.979	1.742.814.192	312.392.095	13.178.800	16.246.301.713	
81,69%	5,58%	10,73%	1,92%	0,08%	100,00%	
Lei Orçamentária 2014						
12.482.390.485	803.076.136	1.605.074.779	506.696.149	13.500.000	15.410.737.549	
81,00%	5,21%	10,42%	3,25%	0,09%	100,00%	
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014						
6,32%	12,87%	8,58%	-38,35%	-2,38%	5,42%	

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

Pessoal e Encargos Sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014

0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		3.009.288.852	2.757.262.313
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	3.009.288.852	2.757.262.313
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		9.584.284.535	9.088.809.279
0571.20TP.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	8.111.045.241	7.658.830.256
0571.09HB.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	1.473.239.294	1.429.979.023
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		677.894.260	636.318.893
0909.OC04.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	599.394.274	562.247.395
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	78.499.986	74.071.498
Total			13.271.467.647	12.482.390.485

Variação Percentual:

6,32%

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do provimento de cargos vagos e do reajuste de 5% no subsídio da magistratura (Lei nº 12.771, de 2012) e do percentual da Gratificação Judiciária (GAJ) dos servidores, que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico (Lei nº 12.774, de 2012), ambos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Além desse montante, foi alocada em reserva de contingência do PLOA, em favor da Justiça do Trabalho, dotação no valor de R\$ 54.296.046,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil e quarenta e seis reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta em projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional.

Tabela 4

Dotações em reserva de contingência

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2015		R\$ 1,00
	Criação	Provimento	Impacto Orçamentário
PL nº 7.573, de 2014 - TRT 18ª Região	42	42	2.887.389
PL nº 7.902, de 2014 - TST	324	324	20.688.333
PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região	21	21	5.718.971
PL nº 7.907, de 2014 - TRT 5ª Região	49	49	4.846.769
PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região	8	8	791.310
PL nº 7.909, de 2014 - TRT 10ª Região	261	261	18.030.564
PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região	14	14	1.332.710
Total	719	719	54.296.046

Havendo aprovação desses projetos de lei, os recursos serão transferidos da reserva de contingência para a Justiça do Trabalho.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pela Justiça Federal, referentes às proposições abaixo, em trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 5

Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	390.148.561
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	91.103.334
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	4.792.094.884
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	184.771.613
PL nº 7.717, 7.891, 7.897 e 7.884/2014 - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa	146.314.021
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	26.009.967
Total	5.630.442.380

Benefícios de Pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		906.448.979	803.076.136
0571.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados	3	327.659.261	274.048.260
		4	380.000	240.000
0571.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	59.461.752	53.508.000
0571.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis e Empregados	3	8.328.624	9.545.400
0571.2012.PO 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis e Empregados	3	429.525.312	394.776.000
0571.2012.PO 0003	Passivo de Auxílio-Alimentação de Magistrados	3	75.498.478	65.752.656
0571.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidades de Cíveis	3	5.595.552	5.205.820
Total			906.448.979	803.076.136

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

Cabe registrar a inclusão de dotação no valor de R\$ 75.498.478,00 para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, relativos ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1.487, de 6 de dezembro de 2011, determinou a aplicação do entendimento da Resolução do CNJ, observada a prescrição quinquenal. Assim, os efeitos financeiros retroagiram a 19 de maio de 2004, cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Conselho da Justiça Federal e Superior Tribunal Militar.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de liminar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.

Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: “não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”.

Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que “não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133”, este departamento não vislumbra impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho.

Outras Atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		1.742.757.321	1.574.902.667
0571.2549.0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	23.951.869	16.489.239
		4	11.598.800	12.296.800

0571.2C73.0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação	3	50.071.166	71.884.419
		4	43.702.789	62.888.009
0571.20G2.0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	7.022.451	7.009.697
		4	2.268.689	1.622.237
0571.4224.0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	3	132.922.289	109.288.893
0571.4256.PO 0000	Apreiação de Causas na Justiça do Trabalho	4	-	2.000.000
0571.4256.PO 0001	Apreiação de Causas na Justiça do Trabalho	3	1.290.919.296	1.118.646.373
		4	119.290.555	119.626.010
0571.4256.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	34.596.431	29.757.548
		4	225.000	240.011
0571.4256.PO 0003	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho	3	2.232.150	2.153.431
0571.4256.PO 0004	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	3	820.000	500.000
0571.4256.PO 0005	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	16.890.836	15.000.000
		4	245.000	-
0571.4256.PO 0006	Trabalho Seguro	3	4.000.000	4.000.000
		4	2.000.000	1.500.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		56.871	30.172.112
0909.0536.PO 0001	Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	56.871	53.300
0909.0536.PO 0003	Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil	3	-	30.118.812
Total			1.742.814.192	1.605.074.779

Variação Percentual:

8,58%

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Projetos - Obras				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		312.392.095	506.696.149
0571.10WS.0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM	4	5.810.000	7.000.000
0571.10WT.1436	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB	4	3.000.000	3.000.000
0571.11A7.1695	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6. Região em Recife - PE	4	1.118.271	1.118.271
0571.11BC.0981	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI	4	6.700.000	-
0571.11CM.4360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR	4	20.000	300.000
0571.11FF.4626	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC	4	-	200.000
0571.11LO.2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG	4	900.000	-
0571.127M.0211	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM	3	-	5.000.000
0571.12DJ.0339	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA	4	589.329	2.610.671
0571.132I.3328	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ	4	-	4.600.000
0571.132J.3336	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ	4	-	2.000.000
0571.132K.3302	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itaboraí - RJ	4	-	500.000
0571.132N.3310	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé - RJ	4	-	500.000
0571.132V.2849	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG	4	-	500.000
0571.133B.2753	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de João Molevade - MG	4	147.455	-
0571.133E.2842	Construção do Edifício-Sede do Fórum	4	2.000.000	1.300.000

	Trabalhista de Montes Claros - MG			
0571.133I.2408	Reforma, Ampliação, Restauração E Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG	4	10.000.000	20.000.000
0571.133N.3001	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sabará - MG	4	-	200.000
0571.133O.3132	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sete Lagoas - MG	4	1.100.000	250.000
0571.133Q.2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	4	200.000	500.000
0571.133R.5175	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS	4	1.000.000	2.000.000
0571.133S.5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS	4	1.000.000	1.500.000
0571.133T.4850	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS	4	2.200.000	2.000.000
0571.133U.5186	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS	4	1.300.000	1.500.000
0571.133V.5164	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS	4	1.500.000	1.068.000
0571.133W.4861	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS	4	1.000.000	1.500.000
0571.133X.5083	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS	4	1.000.000	1.500.000
0571.133Y.4994	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS	4	1.500.000	1.068.000
0571.134A.5100	Construção do Edifício Anexo Ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS	4	1.600.000	3.700.000
0571.134B.5045	Construção do Edifício Anexo Ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS	4	1.500.000	1.000.000
0571.134D.4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS	4	2.500.000	2.000.000
0571.134E.5007	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS	4	1.700.000	150.000
0571.134F.5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	4	400.000	-
0571.134G.4934	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS	4	500.000	2.000.000
0571.134H.2261	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5. Região em Salvador - BA	4	72.727.273	174.545.454

0571.134J.2219	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulo Afonso - BA	4	-	2.050.000
0571.134L.1982	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA	4	-	375.000
0571.134X.0363	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santarém - PA	4	-	400.000
0571.134Y.4285	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR	4	-	1.638.882
0571.134Z.4257	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR	4	20.000	-
0571.135A.4129	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR	4	2.680.800	1.500.000
0571.135B.0053	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF	4	260.000	1.040.000
0571.135C.0053	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF	4	1.500.000	-
0571.135F.0208	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM	5	250.000	-
0571.135G.0193	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM	5	250.000	-
0571.135H.0221	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM	4	250.000	-
0571.135I.0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM	4	250.000	-
0571.135U.4476	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó - SC	4	2.000.000	2.000.000
0571.135X.4657	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC	4	2.500.000	3.000.000
0571.136H.0568	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bacabal - MA	4	1.350.352	1.316.106
0571.136J.5606	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porangatu - GO	4	-	1.424.232
0571.136K.1853	Construção de Edifício Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE	4	2.880.000	3.000.000
0571.136L.1262	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN	4	2.600.000	1.200.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum			

0571.13HY.2119	Trabalhista de Itapetinga - BA	4		454.585
0571.13IT.0101	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Ariquemes - RO	4		720.000
0571.140R.4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS	4	2.000.000	-
0571.148F.0001	Implantacao de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	3	11.129.448	19.600.000
		4	22.596.152	29.400.000
0571.14KE.5027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS	4	2.000.000	2.000.000
0571.14QX.1088	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - Ce - no Município de Juazeiro do Norte - CE	4	500.000	2.200.000
0571.14R2.4389	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR	4	300.000	1.500.000
0571.14R4.4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR	4	20.000	600.000
0571.14R6.4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR	4	1.340.000	
0571.14R8.0638	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA	4	2.300.000	2.300.000
0571.14R9.0574	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA	4	-	100.000
0571.14RA.0692	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA	4	1.000.000	1.000.000
0571.14VZ.1262	Construção do Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista ministro Francisco Fausto - no Município de Natal - RN	4	160.000	1.200.000
0571.14WP.5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS	4	1.000.000	150.000
0571.14ZF.2092	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ipiaú - BA	4	-	1.100.000
0571.14ZH.4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR	4	120.000	20.000
0571.14ZI.0152	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Acrelândia - AC	4	-	649.000
0571.14ZI.3621	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP	4	250.000	2.500.000
0571.14ZM.5527	Construção do Edifício-Sede da Vara do	4	-	1.424.232

	Trabalho de Inhumas - GO			
0571.150K.1853	Ampliação do Estacionamento do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE	4	800.000	1.619.457
0571.151E.5664	Construção de Galpão do Tribunal Superior do Trabalho no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - DF	4	1.892.250	3.000.000
0571.151U.4798	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul	4	2.000.000	1.000.000
0571.152O.4728	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS	4	2.000.000	-
0571.159Q.3166	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia - MG	4	250.000	-
0571.159R.2731	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama - MG	4	250.000	-
0571.159U.5162	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Tres Passos - RS	4	100.000	-
0571.159V.4933	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS	4	100.000	-
0571.15A4.4027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR	4	1.200.000	-
0571.15A5.4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR	4	20.000	-
0571.15A6.4446	Aquisição do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Blumenau - SC	5	5.471.972	-
0571.15A8.0166	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco - AC	4	860.000	-
0571.1A55.3290	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos Dos Goytacazes - RJ	4	-	4.952.144
0571.1839.5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO	4	20.000.000	40.000.000
0571.1851.3273	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES	4	20.000.000	15.000.000
0571.1169.0269	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA	4	4.000.000	4.000.000
0571.1M61.3820	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP	4	4.000.000	
	Construção do Edifício-Sede do Fórum			

0571.1M72.0421	Trabalhista de Araguaína - TO	4	500.000	500.000
0571.1M75.0466	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí - TO	4	130.000	100.000
0571.1M76.0454	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO	4	1.738.560	237.150
0571.1M97.2956	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG	4	-	325.000
0571.1N02.1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL	4	7.639.965	7.639.965
0571.1P66.0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	3	32.240.000	42.500.000
		4	19.760.000	42.500.000
0571.3725.0402	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macapá - AP	4	-	10.000.000
0571.7S02.0316	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Marabá - PA	4	-	250.000
0571.7T90.4007	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Votuporanga - SP	4	-	400.000
0571.7U87.5314	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Culabá - MT	4	-	300.000
0571.7U91.1821	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Penedo - AL	4	-	500.000
0571.7U92.2360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG	4	500.000	250.000
0571.7U94.5664	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF	4	2.420.268	350.000
0571.7U96.4079	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR	4	-	300.000
Total			312.392.095	506.696.149

Variação Percentual:

-38,35%

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras e aquisições de imóveis em andamento na Justiça do Trabalho e para o início de novos projetos.

Projetos - Outros

Valor (R\$ 1,00)

programática	Programa/Ação	GND	PLOA 2015	LOA 2014
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		13.178.800	13.500.000
0571.151Y.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe	3	4.518.779	9.488.500
		4	8.660.021	4.011.500
Total			13.178.800	13.500.000
Variação Percentual:			-2.38%	

Além dos projetos de obras e aquisições de imóveis, a Justiça do Trabalho prevê dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça do Trabalho 3,053295% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pela Justiça do Trabalho observa o limite estabelecido.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação Proposta no PLOA 2015	Deduções (1)	Dotação Com Impacto no Limite	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a * RCL	c	d	e = c - d	f = e / b
3,053295%	23.300.893.571	13.271.467.647	2.984.097.382	10.287.370.265	44,15%
RCL estimada para 2015 (2)		763.139.282.999			

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2015 - Ofício Circular nº 18 SEAT/SOF/MP, de 28 de julho de 2014.

Também o limite constitucional é observado se considerados os impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pela Justiça do Trabalho e não incluídas no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária.

Tabela 7

Despesas com pessoal - limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
3,053295%	23.300.893.571	10.287.370.265	5.630.442.380	14.655.467.463	62,90%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Despesas com Precatórios

Nos termos do PLDO 2015, as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Para inclusão no orçamento do EFU para 2015, a Justiça do Trabalho informou o montante dos débitos com precatórios conforme a tabela a seguir:

Tabela 8

Precatórios informados

TRIBUNAL	DIRETA		AUTARQUIA		FUNDAÇÃO		TOTAL	
	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)
1a. REG	79	34.845.504	43	13.467.542	44	15.499.840	166	63.812.886
2a. REG	86	9.574.147	39	2.862.701	0	-	125	12.436.847
3a. REG	9	1.375.224	5	898.769	1	145.234	15	2.419.227
4a. REG	88	16.035.741	5	55.350.770	3	457.934	96	71.844.445
5a. REG	2	8.548.327	1	19.532.747	0	-	3	28.081.074
6a. REG	4	2.277.597	2	165.347	0	-	6	2.442.944
7a. REG	0	-	3	1.910.876	1	32.240	4	1.943.116
8a. REG	4	321.436	4	2.156.213	0	-	8	2.477.650
9a. REG	9	2.115.313	4	2.247.403	0	-	13	4.362.716
10a. REG	59	4.330.532	7	674.881	0	-	66	5.005.413
11a. REG	1	52.517	2	78.878	1	79.192	4	210.586
12a. REG	1	75.328	1	983.165	0	-	2	1.058.493
13a. REG	3	2.416.671	2	131.740	1	60.224	6	2.608.635
14a. REG	3	3.773.032	1	204.163	0	-	4	3.977.195
15a. REG	48	14.082.888	2	275.809	0	-	48	14.358.697
16a. REG	3	24.710.809	17	3.292.218	3	520.998	23	28.524.025
17a. REG	1	541.065	0	-	1	3.608.606	2	4.149.671
18a. REG	2	51.991	0	-	1	95.761	3	147.752
19a. REG	1	61.535	1	49.700	0	-	2	111.235
20a. REG	1	70.985	4	48.152.181	0	-	5	46.223.166
21a. REG	3	229.059	3	3.834.417	1	2.641.785	7	6.705.260
22a. REG	0	-	0	-	0	-	0	-
23a. REG	0	-	2	300.705	1	2.681.762	3	2.982.467
24a. REG	0	-	0	-	0	-	0	-
TOTAL	405	125.489.700	148	154.570.224	58	25.823.576	611	305.883.498

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015, relacionadas na Nota Técnica editada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, são coerentes com as atribuições do órgão.

O detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP estão em consonância com os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

Os débitos com precatórios foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pela Justiça do Trabalho à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir parecer favorável, nos termos da fundamentação inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Conselheira **DEBORAH CIOCCI**

Relatora

Brasília, 2014-09-17.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por:
DEBORAH CIOCCI

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



14091713593557500000001526854

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

195ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004916-19.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por:
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA



14091713240901700000001526729

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO FLAVIO PORTINHO SIRANGELO

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0004916-19.2014.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
REQUERENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.

3. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente.

4. Parecer favorável.

T

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei autuado a partir do ofício nº 30.255/GPR, de 15 de agosto de 2014, sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – PLDO 2015, PL n. 3/2014 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ n. 68.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal de Justiça, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso II, por meio do ofício nº 30.251/GPR, de 15 de agosto de 2014.

De igual forma, foi encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do PLDO 2015.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 12/DOR/2014, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício que solicita a emissão deste parecer, inclusive acréscimos de dotações, inseridos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 31 de agosto de 2013.

O Parecer do CNJ, no entanto, é endereçado à Comissão Mista de Orçamento e tratará do valor integral das proposições destinadas aos órgãos do Poder Judiciário no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, em observância aos parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2015 e refletindo as necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2015, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

É o relatório. Passo a votar.

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, PL nº 03/2014 - CN, art. 22, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pelo TJDFT contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento

de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2015:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2015 (art. 77 do PLDO).
- b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 85 do PLDO).
- c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como extraordinários. Excluídas desse conjunto as dotações que se destinam à execução apenas no próprio exercício de 2014 e incluídas as da mesma espécie e destinadas ao exercício de 2015 e as de caráter permanente que terão início nesse exercício (art. 23 da PLDO).

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 23 do PLDO 2015, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a

confeção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

A proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2015, PL nº 13/2014-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 2.238.396.439,00** (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais) e visa ao atendimento das seguintes despesas, todas sob o encargo daquele órgão:

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2014.

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	1.810.042.494	355.297.263	2.165.339.757	96,74%
Pessoal e Encargos Sociais	1.499.860.760	297.063.000	1.796.923.760	80,28%
Outras Despesas Correntes	310.181.734	58.234.263	368.415.997	16,46%
Despesas de Capital	73.056.682	-	73.056.682	3,26%
Investimentos	73.056.682	-	73.056.682	3,26%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	1.883.099.176	355.297.263	2.238.396.439	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

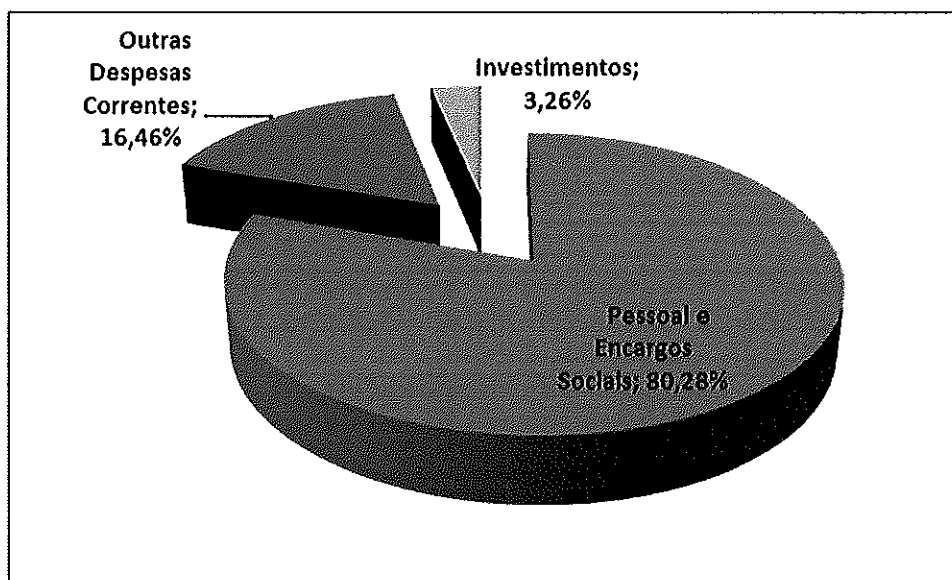


Tabela 2
Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	1.796.923.760	141.565.596	282.990.002	16.417.081	500.000	2.238.396.439
Participação %	80,28%	6,32%	12,64%	0,73%	0,02%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistências: Pré-escolar e médica/odontológica

Tabela 3
Crescimento em relação à LOA 2014

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2015					
1.796.923.760	141.565.596	282.990.002	16.417.081	500.000	2.238.396.439
80,28%	6,32%	12,64%	0,73%	0,02%	100,00%
Lei Orçamentária 2014					
1.642.555.575	122.899.918	234.642.978	19.517.081	1.169.000	2.020.784.552
81,28%	6,08%	11,61%	0,97%	0,06%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2014					
9,40%	15,19%	20,60%	-15,88%	-57,23%	10,77%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça do Distrito Federal.

Pessoal e Encargos Sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		297.063.000	273.872.982
0089.0181.0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	297.063.000	273.872.982
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		1.387.163.538	1.258.175.696
0567.20TP.0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	1.173.491.043	1.060.976.252
0567.09HB.0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	213.672.495	197.199.444
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		112.697.222	110.506.897
0909.OC04.0053	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	99.968.904	98.013.699

0909.00H7.0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	12.728.318	12.493.198
Total			1.796.923.760	1.642.555.575
Variação Percentual:			9,40%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do reajuste de 5% no subsídio da magistratura (Lei nº 12.771, de 2012) e do percentual da Gratificação Judiciária (GAJ) dos servidores, que passa de 75,2% para 90% do vencimento básico (Lei nº 12.774, de 2012), ambos a contar de 1º de janeiro de 2015.

De forma separada, em ação orçamentária específica, foram previstos os recursos de R\$ 112,7 milhões para comportar o impacto dos provimentos de cargos vagos e do reajuste na remuneração de magistrados e servidores, bem como para as contribuições da União para o Regime de Previdência decorrente dessas alterações.

Além desse montante, foi alocada em reserva de contingência do PLOA, em favor do TJDF, dotação no valor de R\$ 6.547.573,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta em projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional.

Tabela 4

Dotação em reserva de contingência

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2015		R\$ 1,00 Impacto orçamentário
	Criação	Provimento	
PL nº 3.411, de 2012	18	18	142.948
PL nº 7.722, de 2014	580	289	6.404.625
Total	598	307	6.547.573

Havendo aprovação desses projetos de lei, os recursos serão

transferidos da reserva de contingência para o TJDF.

Cabe registrar a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional das dotações propostas pela Justiça do Distrito Federal, referentes às proposições abaixo, em trâmite no Congresso Nacional, e que tratam de alteração de estrutura de carreira e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Tabela 5

Proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	20.748.201
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	11.130.761
PL 6.613/2009 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	694.075.915
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	34.073.121
PL nº 7.717, 7.891, 7.897 e 7.884/2014 - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa	4.077.794
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	3.223.044
Total	767.328.836

Benefícios de Pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		141.565.596	122.899.918
0567.2004.0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3	58.228.020	45.494.688
0567.2010.0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	14.040.000	12.400.344
0567.2011.0053	Auxílio-transporte de Cíveis	3	108.000	540.000
0567.2012.0053	Auxílio-Alimentação de Cíveis	3	68.400.000	63.720.000
0567.00M1.0053	Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	3	789.576	744.886
Total			141.565.596	122.899.918

Variação Percentual:

15,19%

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício.

Outras Atividades				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		282.983.759	230.169.934
0567.2549.PO 0002	TV Justiça	3		900.000
0567.2549.PO 0000	Comunicação e Divulgação Institucional	3	879.600	-
0567.4224.0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no Distrito Federal	3	555.600	500.000
0567.4234.PO 0001	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	3	99.041.239	81.332.818
		4	25.293.983	28.766.499
0567.4234.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	6.000.000	6.000.000
0567.4234.PO 0003	Contratação de Mão de Obra Terceirizada	3	98.154.505	86.103.448
0567.4234.PO 0004	PROJUS - Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4	17.097.692	1.567.169
0567.4234.PO 0005	Modernização de Arquivos de Processos Judiciais e Administrativos	3	2.000.000	2.000.000
0567.4234.PO 0006	Manutenção de Sistemas de Tecnologia da Informação	3	19.713.214	16.000.000
		4	14.247.926	7.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		6.243	4.473.044
0909.0536.PO 0001	Pensões Idenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	6.243	11.700
0909.0536.PO 0003	Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil	3		4.461.344

Total	282.990.002	234.642.978
--------------	--------------------	--------------------

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos do TJDF.

Obras				
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2015	LOA 2014
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		16.417.081	19.517.081
0567.137M.0053	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF - no Distrito Federal	4	500.000	1.300.000
0567.137U.0053	Construção do Arquivo Permanente do TJDF - no Distrito Federal	4	500.000	500.000
0567.13ZW.0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF	4	317.081	317.081
0567.14ZP.0053	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4	400.000	400.000
0567.19BG.0053	Construção do Anexo II da 1. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal	4	500.000	5.000.000
0567.3751.0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal	4	14.200.000	12.000.000
Total			16.417.081	19.517.081
Variação Percentual:			-15,88%	

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça do Distrito Federal.

Outros Projetos			
Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)

			PLOA 2015	LOA 2014
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		500.000	1.169.000
0567.151Z.0053	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Pje	3	500.000	1.169.000
Total			500.000	1.169.000
Variação Percentual:			-57,23%	

Além dos projetos de obras, há previsão de dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 40,9% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Executivo.

Tendo em vista ser competência da União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal, nos termos do art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal, do percentual fixado para o Poder Executivo foi destacado 0,275% para o TJDFT por meio do Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2015 pelo TJDFT observa o limite estabelecido.

Tabela 6

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c - d	f = e / b
0,275000%	2.098.633.028	1.796.923.760	297.063.000	1.499.860.760	71,47%
RCL estimada para 2015 (2)		763.139.282.999			

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2015 - Ofício Nº 18 SEAFI/SOF/MP, de 28 de julho de 2014.

Se considerarmos os impactos orçamentários das proposições em trâmite no Congresso Nacional, informadas pelo TJDF e não incluídas no anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, verificamos que o limite constitucional é ultrapassado, conforme Tabela a seguir:

Tabela 7

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,275000%	2.098.633.028	1.499.860.760	767.328.836	2.267.189.596	108,03%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Ocorre que foi encaminhado ao Congresso Nacional o PL nº 7.920/2014, em 29 de agosto de 2014, com o mesmo objetivo do PL 6.613/2009, porém, prevendo a implantação parcelada do reajuste em três anos. Assim, o impacto das proposições fica reduzido para o valor da tabela abaixo. Hipótese em que o limite constitucional do TJDF e será observado.

Tabela 8

Impacto das proposições não incluídas no PLOA 2015

Proposição	R\$ 1,00
PEC 63/2013 - Valorização por tempo de magistratura	20.748.201
PL nº 6.218/2013 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF	11.130.761
PL 7.920/2014 - Altera a Lei nº 11.416 - Plano de carreira dos servidores do Judiciário	98.504.743
PL nº 5.426/2013 - Altera anexo da Lei 11.416 (cargos em comissão)	34.073.121
PL nº 7.717, 7.891, 7.897 e 7.884/2014 - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa	4.077.794
PL nº 319/2007 - Adicional de qualificação para os técnicos judiciários	3.223.044
Total	171.757.664

Tabela 9

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2015 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,275000%	2.098.633.028	1.499.860.760	171.757.664	1.671.618.424	79,65%
RCL estimada para 2015		763.139.282.999			

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Ressalto que a proposta foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2014, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 3/2014 – CN.

As ações orçamentárias propostas e incluídas no PLOA 2015 são coerentes com as atribuições do órgão. Dessa forma, o detalhamento das ações e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, estão em consonância com os

parâmetros estabelecidos no PLDO e refletem necessidades de recursos do órgão.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se adicionados os valores das proposições encaminhadas pela Justiça Federal à Secretaria de Orçamento Federal e não incluídas no Projeto de Lei Orçamentária 2015, observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

Destaco, ainda, a observância à legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 03/2014 - CN – PLDO/2015.

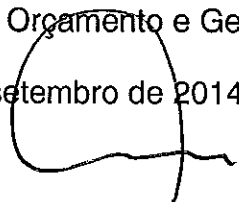
Ante o exposto, **conheço** do presente procedimento para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração da estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Após as intimações de praxe, arquivem-se os autos.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 8 de setembro de 2014.



Conselheiro **FLAVIO PORTINHO SIRANGELO**
Relator

